

ATA CPA 28/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 02/09/2020 – início: 14h/término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – link: <https://meet.google.com/shu-swcm-rur>

PARTICIPANTES:

Silvana Serafino Cambiaghi/Presidente CPA ; João Carlos da Silva/SMPED; Claudio Campos/SMPR ; Cristina Tokie Sannomiya Laiza/SP URBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Edson Ribeiro/SMJ; Elisa Prado de Assis/IAB ; Gerisvaldo Ferreira da Silva;CRECISP; Glauce Teixeira /CMPD; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; Kaisa Isabel da Silva Santos/IAB; Letícia Yoshimoto Simionato/SMG; Luiz Carlos Frigério/SMT; Matheus Sabadin Bueno/SPOBRAS; Moira de Castro Vasconcellos/FECOMÉRCIO; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED ; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Rosemeiry Leite da Silva/CET; Telma Maria Gorgulho Pereira Micheletto/CET; Walther Rodrigues Filho/SEL; Vera Cerqueira Alves Barbosa Galvão Bueno/SMC;

Convidados:

Sirlei Huler/SMPED; Myrna dos Santos Mello /SMPED; Nádia Lopes/Arquiteta; Mel Godoy/Arquiteta; Isabela Scarpelle Bellemo; Regis Planas Buil; Lucas Laveccia; Cristiane Ribeiro;

Falta justificada:

Adile Maria Delfino Manfredini/OAB

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6027.2020/0008628-5 - Ofício nº 34/2020/SVMA

Aprovação de Projeto de Acessibilidade - Parque Chácara das Flores.

Avaliado o expediente, o Colegiado acatou a manifestação da técnica da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal (CADU) da SMPED, constante em folhas 032964867; 032965223 e 032965503.

Há que salientar que o autor do projeto esclareceu sobre a acessibilidade das rampas propostas no projeto (em especial aquelas descritas na Conclusão da Prancha denominada plantas justificativa de projeto, em fl. 032378899) as quais estão de acordo com a alínea a do item 6.9.3.5 da Norma ABNT NBR 9050:2020.

Durante a apresentação do processo, na reunião online, a Comissão deliberou sobre:

- a revisão geral da sinalização tátil e visual no piso nos termos da Norma ABNT NBR 16537:2016;
- a permanência ou não, de acordo com o caso, da sinalização tátil e visual no piso nos trechos demarcados em verde;
- a previsão do recuo da escada próxima do segundo segmento de rampa (tendo como ponto de partida a entrada do parque);



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



SMPEDSP



INCLUSAOSP

- a indicação das placas tátil e visual;
- a previsão do segundo mapa tátil;
- o recuo da rampa próxima ao mirante compatibilizando com a permanência do prolongamento do corrimão; e
- a previsão de superfície para troca de roupas na posição deitada.

Ressaltou que as observações, inadequações e manifestações do Colegiado da CPA indicaram itens em folhas específicas, entretanto, as adequações devem ser estendidas às demais pranchas envolvidas com o tema, assim como, para situações semelhantes que não foram identificadas nominalmente.

SEI - 6027.2020/0000140-9 - Parque Jardim Apurá-Búfalos

Avaliado parecer contido no SEI e considerando que todos os pontos de interesse são servidos por uma rota acessível, a Comissão deliberou por aceitar rotas alternativas não acessíveis propostas nas plantas APBUF-ARQ-PB-001-R05 - Implantação Áreas 1 e 2 e APBUF-ARQ-PB-002-R05 - Implantação área 6.

Quanto aos demais itens, solicita reapresentação da proposta dos planos inclinados associados a degraus e escadas contidas na APBUF-ARQ-PB-103-R05 - Praça Corvinas, para futura avaliação, revendo suas larguras de forma a contemplar a proteção lateral contra queda nos e trechos de “rampas” e inclinação transversal máxima de 3% no trajeto entre elas além de sinalização, corrimãos em escadas e/ou degraus isolados e sinalização visual de degraus.

Referente às plantas APBUF-ARQ-PB-111-R05 - Pier 1 e Pier 2 e APBUF-ARQ-PB-114-R05 – Esplanada, apresentar esclarecimentos sobre o uso e funcionamento para avaliação.

Deverão também ser atendidos os demais itens apontados no parecer do técnico de SMPED - 032829523 constante do SEI 6027.2020/0000140-9.

Avaliação para resolução sobre instalação de rampa móvel em calçadas para acesso a edificações.

Em atenção ao pedido de avaliação sobre instalação de rampas móveis em calçadas para acesso a edificações/imóveis, considerando obras de requalificação de calçadas executadas pela municipalidade, o Colegiado observa que as adequações em obras de calçadas e que eventualmente ocasionam desníveis (degraus) entre a calçada e a área privada do imóvel, ocorrem para sanar irregularidades no passeio público observando regulamentação técnica e legal vigente. Que a configuração de calçadas consta em legislação municipal, conforme Decreto nº 59.671 de 7 de agosto de 2020 (anterior pelo Decreto nº 58.611 de 24 de janeiro de 2019), com indicações de limites e condições para execução de desníveis por meio de rampas de acomodação sobre a calçada para acesso aos imóveis, inclusive aplicação somente aos imóveis já existentes e regularizados até a data de publicação do Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017. Situação de rampas para acomodação em calçadas também com regulamentação vigente pelo Código de Obras e Edificações, conforme parágrafo 3º do artigo 75 do Decreto nº 57.776/17. Assinale-se

conforme o mesmo Decreto nº 57.776/17 em seu Anexo I - 8.B. “A acomodação transversal do acesso entre o perfil do logradouro e os espaços de circulação e estacionamento deverá ser feita dentro do imóvel, de forma a não criar degraus ou desníveis abruptos na calçada”. Que o conceito da regulamentação é aplicado desde a Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975 – Artigo 125 – alínea f) “terão rampa de concordância vertical entre o nível do passeio e o da soleira da abertura, situada inteiramente dentro do alinhamento do imóvel”. Em outro aspecto, as acomodações possíveis, considerando normas técnicas e legislação aplicável, não deve conflitar com o princípio de autonomia individual e independência destacado pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Decreto Legislativo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Art. 3º. Portanto, manifesta-se desfavorável à permissão de instalação de rampas móveis para possibilitar circulação entre desníveis eventuais que ocorram entre a calçada e o imóvel. Conhecida denúncia encaminhada a SMPED com suposta irregularidade de obras em calçadas realizadas pela municipalidade com execução de rampas de acomodação, observada afinidade com o tema objeto do presente pedido, o Colegiado solicitou convocar representante de SMSUB/ATOS para participação em reunião futura, onde serão abordadas as questões aqui explanadas e desdobramentos da avaliação.

Reunião foi encerrada às 17:00h.

